Considerando que a participação nacional no programa JIP-CBRN pressupõe um contributo de € 160 000, a ser suportado nos anos de 2013 a 2015 e cabimentado na Lei de Programação Militar, que os objetivos R&T selecionados e redefinidos se enquadram nas áreas de competência das entidades nacionais e a relevância que as áreas tecnológicas têm no âmbito da Estratégia de I&D de Defesa;

Considerando as atribuições do Ministério da Defesa Nacional a que se refere a alínea *h*) do artigo 2.º da Lei Orgânica do Ministério da Defesa Nacional, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 154-A/2009, de 6 de julho, e as competências atribuídas ao Ministro da Defesa Nacional, constantes do artigo 14.º da Lei de Defesa Nacional, aprovada pela Lei Orgânica n.º 1-B/2009, de 7 de julho, e nos termos do disposto no artigo 9.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, com a redação conferida pelo artigo 2.º da Lei n.º 51/2005, de 30 de agosto, e nos artigos 35.º a 40.º do Código do Procedimento Administrativo,

Determino o seguinte:

1 — Aprovo a participação de Portugal, em cooperação/parceria no quadro da EDA, no Programa JIP-CBRN;

2 — Autorizo a comunicação à EDA do *ready-to-sign* (RTS) ao PA do programa JIP-CBRN;

3 — Autorizo a realização da despesa e consequentes pagamentos, no montante máximo de € 160 000, a qual encontra acomodação na medida Modernização da Base Industrial e Tecnológica de Defesa — Projetos I&D, nos anos 2013 a 2015, a incluir no quadro da revisão da LPM em 2012;

4 — Delego no diretor-geral de Armamento e Infraestruturas de Defesa, major-general Manuel de Matos Gravilha Chambel, as competências para, em nome do MDN, proceder oportunamente à aprovação e assinatura do Programme Arrangement (PA) do JIP-CBRN, dos Protocolos com as entidades nacionais que vierem a integrar os projetos selecionados no âmbito das Calls do Programa, bem como os subsequentes atos administrativos que vierem a ocorrer no âmbito da execução deste programa.

14 de março de 2012. — O Ministro da Defesa Nacional, *José Pedro Correia de Aguiar-Branco*.

205936453

Despacho n.º 4814/2012

Atendendo ao facto da participação de Portugal no Projeto Cooperativo Internacional de I&D de Defesa n.º B — 0585 — GEM2 — GC, The Formulation and Production of New Energetic Materials (FPNEM), ter sido autorizada em 2009;

Atendendo ao facto de Portugal através do projeto (FPNEM) encontrar-se formalmente comprometido quer com seis Estados membros (CZ, FR, DE, IT, NO e SE) quer com o Laboratório de Energética e Detónica (LEDAP), parceiro nacional com o qual o MDN estabeleceu protocolo de colaboração;

Atendendo ao facto do financiamento do projeto encontrar-se inscrito/previsto na Medida de Modernização da Base Industrial e Tecnológica de Defesa da Lei de Programação Militar (LPM) nos anos de 2010 a 2012;

Atendendo ao facto de ser necessário introduzir alterações ao acordo original com vista a acomodar correções quer de faseamento nos trabalhos quer no perfil financeiro da República Checa e da Itália, e de Portugal por via da alteração da taxa de IVA;

Considerando que as referidas alterações foram entretanto submetidas a parecer jurídico, não tendo o seu conteúdo suscitado quaisquer dúvidas que impeçam a sua aprovação, realçando-se ainda que das mesmas não resulta alteração ao compromisso financeiro anteriormente assumido por Portugal:

Assim:

Delego no diretor-geral da DGAIED a competência para, em nome do Ministério da Defesa Nacional, proceder à assinatura do Ammendment n.º 1 do PA FPNEM, bem como dos subsequentes protocolos entre o MDN e as Entidades Nacionais que terão a seu cargo a execução da quota-parte nacional dos trabalhos no âmbito deste projeto.

14 de março de 2012. — O Ministro da Defesa Nacional, *José Pedro Correia de Aguiar-Branco*.

205935838

Despacho n.º 4815/2012

Considerando que a Agência Europeia de Defesa, na qual Portugal participa, contempla no seu Programa de Treino de Helicópteros a realização de exercícios táticos multinacionais, destinados a aumentar a proficiência e interoperabilidade das forças dos diversos países membros;

Considerando que, integrado no referido Programa, de 2 a 18 de julho de 2012 irá decorrer o exercício *Hot Blade 2012*, que terá lugar no território português;

Considerando que Portugal, enquanto nação hospedeira do exercício, atribuiu à Força Aérea as tarefas de organização e realização do mesmo;

Determino, nos termos do disposto no artigo 14.º, n.º 3, alínea *g*), da Lei Orgânica n.º 1-B/2009, de 7 de julho (Lei de Defesa Nacional), o seguinte:

1 — Aprovo a minuta do *Memorandum of Understanding concerning exercise Hot Blade 2012* que me foi submetida pelo Chefe do Estado-Maior da Força Aérea.

2 — Delego no Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, general José António de Magalhães Araújo Pinheiro, com faculdade de subdelegação, a outorga do documento mencionado no número anterior, ao abrigo dos artigos 35.º e 36.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de janeiro, Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, e Lei n.º 30/2008, de 10 de julho.

15 de março de 2012. — O Ministro da Defesa Nacional, *José Pedro Correia de Aguiar-Branco*.

205936112

Despacho n.º 4816/2012

Considerando que a reconfiguração dos compromissos internacionais assumidos pelo Estado Português em 2012 conduziu à decisão de retirada do contingente nacional do Líbano;

Considerando o planeamento apresentado pelo Exército para a retração da Força de Engenharia, FND, em missão na UNIFIL;

Considerando, ainda, a necessidade de se disponibilizar às UN um conjunto de informação, designadamente sobre material, equipamento, incluindo alojamentos, bem como o envio àquela organização, para encaminhamento aos outros contingentes presentes no Teatro de Operações do Líbano, da *Letter of Intent* que foi apresentada pelo Chefe do Estado-Maior do Exército (CEME):

1 — Aprovo, nos termos do disposto no artigo 14.º, n.º 3, alínea *f*) da Lei Orgânica n.º 1-B/2009, de 7 de julho, o texto da minuta da *Letter of Intent* submetida pelo CEME;

2 — Delego, no general Artur Pina Monteiro, CEME, com faculdade de subdelegação, a outorga da *Letter of Intent,* bem como a adoção das ações previstas no ponto 2 da Nota n.º RepCoopMilAI-2012-0025568, do Gabinete do CEME, nos termos do disposto nos artigos 35.º a 40.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de janeiro, Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, e Lei n.º 30/2008, de 10 de julho.

16 de março de 2012. — O Ministro da Defesa Nacional, *José Pedro Correia de Aguiar-Branco*.

205936372

Despacho n.º 4817/2012

Considerando que:

Portugal aderiu ao programa ACCS LOC1 (Air Command and Control System Level of Operational Capability 1) em que se insere o projeto ARS (Air Control Centre, Recognized Air Picture Production Centre, Sensor Fusion Post) de Monsanto, em 31 de outubro de 2005, tendo assinado o Amendment 1 to the Replication Memorandum of Understanding (RMOU), celebrado conjuntamente com outros países da Organização do Tratado do Atlântico Norte (OTAN) e a NATO ACCS Management Organisation (NACMO), representada pela NATO ACCS Management Agency (NACMA), como parte integrante de um sistema de comando e controlo aéreo comum em todo o espaço europeu OTAN;

Nos termos daquele memorando, os países delegam na NACMA a condução do programa, tendo sido assinado em 22 de julho de 2009 o contrato ACCS LOC 1 Contract CO-6568 entre a NACMA, em representação dos diferentes países, e a empresa Air Command Systems International (ACSI) responsável por 95 % da implementação do programa;

Este programa exige do Estado Português, atendendo à sua complexidade, um cuidado especial no seu acompanhamento, particularmente na fase da respetiva implementação;

A Lei de Programação Militar (LPM), aprovada pela Lei Orgânica n.º 4/2006, de 29 de agosto, no seu mapa financeiro, inclui a medida «Capacidade de comando, controlo e vigilância», na parte respeitante à Força Aérea Portuguesa e, no âmbito da concretização desta medida, inclui-se o projeto «ARS — Monsanto», cofinanciado em 75 % por fundos comuns da OTAN;

O início dos trabalhos que conduzem à instalação do ARS — Monsanto e a complexidade e duração do projeto torna oportuna a constituição de uma Missão de Acompanhamento e Fiscalização, organismo de caráter temporário, integrando técnicos especialistas do material a instalar que

assegurem, nas diferentes fases deste projeto, o cumprimento das obrigações que resultam designadamente do memorando de entendimento e do contrato celebrado entre a NACMA, em representação dos países, e a empresa ACSI:

Determino o seguinte:

1 — A criação da Missão de Acompanhamento e Fiscalização (MAF) da execução do contrato de fornecimento do ARS — Monsanto.

2 — Sob proposta do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea e do diretor-geral de Armamento e Infraestruturas de Defesa, são nomeados para integrarem a MAF:

Posto	Nome	Cargo/função	Órgão
COR/ENGAER	Pedro Palhares	Presidente	CLAFA/DEP
TCOR/TINF	António Carvalho	Representante da DGAIED	MDN/DGAIED
MAJ/TODCI	Fernando Cavaco	Gestor do programa	CLAFA/DEP
COR/ENGAED	Ferreira Costa	Coordenador área infraestruturas	CLAFA/DI
TCOR/TMMEL	Mário Gonçalves	Coordenador das áreas de manutenção e logística	CA/CMS
TCOR/TOCC	Paulo Alves	Coordenador área segurança e acreditação	EMFA/DIVCSI
TCOR/TODCI	Alberto O'Neill	Coordenador operacional programa	CA/CRC
MAJ/ENGEL	Ana Jorge	Coordenador da área de engenharia	CLAFA/DEP
MAJ/ADMAER	Pedro Maio	Coordenador financeiro do programa	EMFA/DIVPLAN
MAJ/ENGEL	Miguel Figueiredo	Perito das áreas de radar e ADP	CLAFA/DEP
MAJ/JUR	Nuno Costa	Perito da área jurídica	DJFA
CAP/ENGEL	Adalberto Santos	Perito das áreas de comunicações e *data links*	CLAFA/DEP

3 — A MAF não tem natureza orgânica e depende funcionalmente do diretor-geral de Armamento e Infraestruturas de Defesa, competindo à Força Aérea a prestação de apoio administrativo e logístico.

4 — Os militares exercem as respetivas funções ao abrigo do disposto no artigo 138.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 197-A/2003, de 30 de agosto.

5 — O representante da Direção-Geral de Armamento e Equipamentos de Defesa (DGAIED) integra a MAF na qualidade de elemento de ligação a essa Direção-Geral, nomeadamente com a competência de estabelecer a comunicação com as entidades da OTAN.

6 — As competências da MAF, em tudo o que direta ou indiretamente possa interessar ao Estado Português, são as seguintes:

a) Analisar tecnicamente e emitir parecer sobre as «TYPE B COST ESTIMATES» (TBCE's), os «cadernos de encargos» e «projetos de execução» desenvolvidos pelas firmas projetistas e no âmbito da análise das propostas apresentadas pelos concorrentes aos concursos efetuados, de modo a verificar a sua conformidade com os requisitos definidos pela Força Aérea e as autorizações das entidades OTAN;

b) Efetuar o seguimento administrativo e fiscalização das obras para que possam ser tomadas ou propostas medidas ao MDN/DGAIED que salvaguardem os interesses, de qualquer ordem, do Estado Português e da OTAN, através da Força Aérea e do MDN/DGAIED. Este acompanhamento deverá estar presente na assessoria técnica na receção de obras públicas (provisória e definitiva) relacionadas com o projeto;

c) Acompanhar a implementação da arquitetura e interfaces contratados dos equipamentos e sistemas do ARS — Monsanto;

d) Verificar se os trabalhos de desenvolvimento e preparação da entrega do sistema e respetivos equipamentos obedecem ao calendário contratualmente estabelecido no clausulado contratual e respetivos anexos;

e) Analisar e aprovar os documentos técnicos referentes aos sistemas e respetivos equipamentos;

f) Avaliar os programas, os planos e as especificações respeitantes ao sistema e testes, acompanhar e participar nos testes de aceitação do sistema e dos respetivos subsistemas de acordo com os procedimentos acordados para o efeito;

g) Avaliar e pronunciar-se sobre a correção das informações e eventuais alterações, proporcionadas pelo fornecedor sobre qualquer matéria relacionada com a execução do contrato;

h) Proceder à aceitação do sistema ou rejeição dos componentes/materiais que não correspondam ao estipulado contratualmente, assegurando as ações atinentes à acreditação e classificação de segurança dos *sites;*

i) Analisar e apoiar as comunicações respeitantes à implementação do ARS — Monsanto, nomeadamente transmitir ao fornecedor as comunicações recebidas das autoridades portuguesas competentes;

j) Coordenar e controlar os programas de treino e formação dos operadores e do pessoal técnico, incluindo os administradores de sistema;

l) Verificar o cumprimento dos requisitos inerentes ao estipulado no mapa de pagamentos do contrato, memorandos de entendimento ou outros acordos que sejam celebrados, bem como visar as faturas emitidas pelo fornecedor;

m) Propor ao diretor-geral de Armamento e Infraestruturas de Defesa, que submete para aprovação do Ministro da Defesa Nacional, as alterações tidas por convenientes ou propostas pelo fornecedor, sempre que estas motivem acertos contratuais ou a alteração de afetação das verbas contratualmente designadas, consoante as necessidades da gestão contratual e a necessidade de suportar alterações e modificações contratuais ou outras despesas relacionadas com a gestão e execução do Projeto, desde que tal não implique o aumento do respetivo valor global;

n) Manter informado o Chefe do Estado-Maior da Força Aérea sobre os aspetos técnicos, logísticos e operacionais inerentes ao desenvolvimento do fornecimento.

o) Elaborar e apresentar relatórios, com periodicidade trimestral, a serem entregues ao Diretor-Geral de Armamento e Infraestruturas de Defesa.

7 — No prazo de 30 dias, a MAF deverá propor ao diretor-geral de Armamento e Infraestruturas de Defesa, que submete para aprovação ao Ministro da Defesa Nacional, o programa geral da sua atividade e respetivo orçamento de despesas que deverão ser atualizados trimestralmente por ocasião da apresentação dos relatórios de atividade previstos na última alínea do ponto anterior.

8 — Os encargos financeiros com os membros da MAF são suportados por dotações inscritas na LPM, Capítulo Força Aérea, Medida 05 — «Capacidade de comando, controlo e vigilância», «ARS Monsanto», de acordo com o quadro financeiro anexo à Lei Orgânica n.º 4/2006, de 29 de agosto, ou outro que o venha a substituir.

9 — Sempre que existirem verbas consignadas a despesas administrativas nacionais «National Administrative Expenses» (NAEs) e outras, nomeadamente de projeto «Architect/Engineer» (A/E) e destinadas a este, as mesmas são geridas pela MAF, em encargos financeiros associados ao projeto, com a aceitação pelo diretor-geral de Armamento e Infraestruturas de Defesa.

10 — A MAF inicia funções no dia seguinte ao da data da assinatura do presente despacho e extingue-se automaticamente no termo do período de garantia contratualmente estabelecido.

20 março de 2012. — O Ministro da Defesa Nacional, *José Pedro Correia de Aguiar-Branco*.

205936259

Portaria n.º 181/2012

Louvo o Coronel Piloto-Aviador, NIP 062280-L, Rui Pedro Matos Tendeiro, pela forma altamente meritória, competente e prestigiante como desempenhou as funções de Conselheiro Militar na Delegação de Portugal junto da OTAN, no período compreendido entre 1 de outubro de 2008 e 30 de setembro de 2011.

O Coronel Rui Tendeiro revelou um conjunto de excecionais qualidades e virtudes militares, bem como elevados dotes de caráter, que, no quadro do vasto e diversificado conjunto de tarefas que desempenhou, colocou em todas as ocasiões na defesa do interesse nacional.

Durante este período desempenhou as funções de representante nacional no Comité da Defesa Aérea (ADC), onde demonstrou ter conhecimentos profissionais e uma atitude muito determinada, que, em estreita coordenação com as autoridades nacionais, permitiu encontrar argumentação e soluções em prol dos interesses do país, de que se salienta o seu contributo para a definição da política de integração da nova capacidade de Defesa Antimíssil na existente capacidade de Defesa Aérea da Aliança.

Como representante nacional no Comité do Espaço Aéreo, o Coronel Rui Tendeiro colaborou na defesa dos interesses da Aliança junto das outras instituições internacionais que tratam a gestão do Espaço Aéreo, contribuindo para a definição do nível de envolvimento da Aliança na expansão da atividade aérea ao Espaço.

No quadro das parcerias, acompanhou o desenvolvimento de novas atividades de combate ao terrorismo, através da partilha de informação-radar com países parceiros, prevendo um possível envolvimento nacional com países do Diálogo do Mediterrâneo.